

**EMENDA ADITIVA Nº 001/2021 DE 22 de MARÇO 2021.**

Os membros da Comissão de Justiça, Economia e Finanças, composta pelo seguintes membros: Vereadora Rosa Helena da Costa Araújo-Relatora; Vereador Marcos da Silva Souza-Presidente e Jair Fernandes da Silva-Vice-Presidente, no uso das prerrogativas legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de São Pedro da Cipa-MT e pelo Regimento Interno do Poder Legislativo, apresenta a seguinte Emenda Aditiva, que visa acrescentar parcialmente no **artigo 7º**.

PROJETO ORIGINAL:**Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:**

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os (as) Secretários (as) Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

O Projeto de Lei Municipal também disciplina sobre os impedimentos no art. 7º, porém DEIXOU DE REPRODUZIR o texto do inciso IV do § 5º do art. 34 da Lei Federal supra transcrito no que se refere aos pais de alunos e representantes da sociedade civil.

Importante observar que a Lei Federal prevê impedimentos para o exercício da função de Membro do Conselho conforme expressa a disposição do § 5º do art. 34:

ASSIM PASSA A EMENDA ADITIVA A SER INCORPORADO NO PROJETO DE LEI ORIGINAL:**Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:**

I – titulares dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente da República, de



Câmara Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Ministro de Estado, de Governador e de Vice-Governador, de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretários Estadual, Distrital ou Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

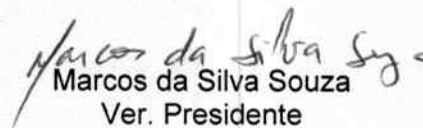
II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

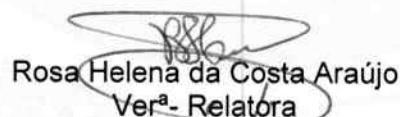
III - estudantes que não sejam emancipados;

IV- pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) **Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou**
- b) **prestem serviços em que atuam os respectivos conselhos.**

São Pedro da Cipa-MT, em 22 de Março de 2021


Marcos da Silva Souza
Ver. Presidente


Rosa Helena da Costa Araújo
Ver^a- Relatora


Jair Fernandes da Silva
Vice-Presidente

FONE: (66) 3418-1213

Rua Floriano Peixoto, 185 - Centro - CEP: 78.835-000

Email: cmspc1993@hotmail.com

São Pedro da Cipa - Mato Grosso